



# SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA.
- DECRETO DE Nº 025 - NOMEAÇÃO VANESSA CALAZANS VASCONCELOS.
- DECRETO DE Nº 026 - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- DECRETO DE Nº 027 - NOMEAÇÃO EDE JOSÉ DA ROCHA.
- DECRETO DE Nº 028 - NOMEAÇÃO ANIELI RIBEIRO VILELA ALMEIDA.
- DECRETO DE Nº 029 - NOMEAÇÃO EDMUNDO ALVES NUNES.
- DECRETO DE Nº 030 - CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, COM A EXCEÇÃO DOS VIGILANTES QUE LABORAM NO TURNO NOTURNO.
- DECRETO DE Nº 031 - NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- DECRETO DE Nº 032 - REVOGAÇÃO DO DECRETO DE Nº 012 DE 2025.
- DECRETO DE Nº 033 - NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO DE Nº 034 - NOMEAÇÃO TAINARA DA CRUZ LIMA.
- DECRETO DE Nº 035 - NOMEAÇÃO DOS NOVOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- DECRETO DE Nº 036 - DESIGNAÇÃO GRAZIELA DE PAIVA OLIVEIRA.
- DECRETO DE Nº 037 - DESIGNAÇÃO EDNILSON MARTINS DE MIRANDA.
- DECRETO DE Nº 038 - NOMEAÇÃO DJANIRA DOS SANTOS MACHADO.
- DECRETO DE Nº 039 - NOMEAÇÃO ITHANY FELIPE ALCÂNTARA DA SILVA.
- DECRETO DE Nº 040 - DESIGNAÇÃO ELINEUZA MATOS DE OLIVEIRA.
- DECRETO DE Nº 041 - NOMEAÇÃO LIJIA ALVES DE OLIVEIRA BARRETO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 2025 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- DECRETO DE Nº 42 - NOMEAÇÃO IASMIM MENDES PAIVA.
- DECRETO DE Nº 43 - NOMEAÇÃO CASILANDIA GONÇALVES MACHADO.
- PORTARIA Nº 002 - MATRICULA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025.
- PORTARIA Nº 003 - REVOGAÇÃO.



**Decreto**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 025, do dia 06 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora de Licitação e Contratos, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **VANESSA CALAZANS VASCONCELOS**, para o cargo de Coordenadora de Licitação e Contratos do Município de São Gabriel (símbolo CC - 2) com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 026, do dia 08 de janeiro de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Gabriel - BA, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- I. Vanessa Calazans Vasconcelos;
- II. Fernanda Abreu Barreto;
- III. Adriana Rocha de Souza;

§1º Na ausência ou impedimento do primeiro nomeado, a presidência caberá ao segundo nomeado.

Art. 2º. Designa a servidora **VANESSA CALAZANS VASCONCELOS, CPF nº 041.258.245-76**, como Agente de Contratação/Pregoeira para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 027, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Gabinete,  
e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Srº. **EDES JOSÉ DA ROCHA**, para o cargo de Chefe de Gabinete do Município de São Gabriel (símbolo CC - 1) com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**

**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 028, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de Subprocuradora do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **ANIELI RIBEIRO VILELA ALMEIDA**, para o cargo de Subprocuradora do Município de São Gabriel (símbolo CC - 2) com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 029, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **EDMUNDO ALVES NUNES**, para o cargo de Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa do Município de São Gabriel (símbolo CC - 3) com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Decreto de nº 30, do dia 06 de janeiro de 2025.

ERRATA PARA O DECRETO Nº 019, de 02 de janeiro de 2025.

“Concede férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ:

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos deste Município, lotados na Secretaria de Municipal de Educação, elencados no **anexo I** deste decreto, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

LEIA-SE:

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos deste Município, lotados na Secretaria de Municipal de Educação, elencados no **anexo I**, deste decreto, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, **com excessão dos Vigilantes que laboram no período noturno.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, aos 06de janeiro de 2025.

Mateus Machado Rocha  
Prefeito Municipal

Francisco José de Almeida  
Secretário de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 Secretaria de Educação de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



PERIODO DE FÉRIAS 02 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE JANEIRO DE 2025

Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
1.	Adaias Bonfim dos Reis		Instrutor de Informática	Escola João Pedro Bernardo
2.	<u>Adão Gabriel dos Santos</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Clarice Nunes Gama</u>
3.	Aderlinda Luiz da Silva Souza		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Jose Mateus Amorim
4.	Agacy Rosa Miranda Gama		Professora	Escola José Antônio da Rocha
5.	Agna Gisia Barreto Caetano		Coordenador Pedagógico	Escola Rosimiro de Abreu
6.	Alane Batista de Oliveira		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Euclides Fernandes Farias
7.	<u>Albino Miranda Neves Filho</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>SEDUC-Secretaria de Educação</u>
8.	Aldo Porto Rocha		Professor	Escola Paulo Pereira da Rocha
9.	<u>Alexon Novais Pereira</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Rosimiro de Abreu</u>
10	<u>Alexon Teodoro dos Santos</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Domingos Durães</u>
11.	Aluisio Batista de Jesus		Instrutor de Informática	Escola Clarice Nunes da Gana
12.	Alvanei Pereira dos Reis		Professor	Escola Quilombola Vicente Alves
13.	Amarildo Carvalho Machado		Professor	Escola Creche Infância Feliz
14.	Ana Celia da Silva Souza		Professora	Escola Clarice Nunes Gama
15.	Ana Luiza Jose de Brito		Professora	Escola José Antônio da Rocha
16.	Ana Marcia Alecrim de Souza Coelho		Professora	Escola Alberto Mateus Amorim
17.	André Batista de Jesus		Coordenador Pedagógico	Escola José Antônio da Rocha
18.	André dos Santos Rocha		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
19.	Andrea Silva de Sá Santana		Instrutor de Informática	Escola Antônio Francisco da Silva

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
 CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 Secretaria de Educação de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
20.	Andrelio Aurora Gama		Instrutor de Informática	Escola Jose Mateus Amorim
21.	Andria Machado de Alcântara		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central-SEDUC-Secretaria de
22.	Ângela Maria dos Reis		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Jose Mateus Amorim
23.	Aparecida Batista Neiva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central-SEDUC-Secretaria de Educação
24.	Arailde da Gama Figueiredo		Professora	Escola Clarice Nunes Gama
25.	Ariana Conceição Rocha		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Creche Infância Feliz
26.	Arlton Oliveira Barreto		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
27.	Augusta Joana de Oliveira		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Alice Alves Borges
28.	Auriana Carvalho de Andrade		Professora	Escola José Mateus Amorim
29.	Carlinda Pereira Rocha		Professora	Escola Domingos Durães
30.	<u>Carlos Henrique Moreira Machado</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Jose Antônio da Rocha</u>
31.	Celson Messias da Silva		Professor	Escola Alice Alves Borges
32.	Charlene Jose de Brito		Professora	Escola Rosimiro de Abreu
33.	Cirlene Mendes dos Santos Gomes		Professora	Escola Domingos Durães / Paulo Pereira da Rocha
34.	Clarice Maria Machado		Professora	Escola Juvêncio da Rocha
35.	Claudia Miranda Vaz		Professora	Escola Rosimiro de Abreu
36.	Claudia Novais Rocha		Professora	Escola Juvêncio da Rocha
37.	Claudinei Borges da Silva		Professor	Escola Joao Pedro Bernardo
38.	Claudio Mendes do Santo		Professora	Escola Clarice Nunes da Gama
39.	<u>Claudivan Maroto da Cruz</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Manoel Abade dos Santos</u>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
 CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 Secretaria de Educação de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
40.	Cleber Alecrim de Souza		Professor	Escola Manoel Abade dos Santos
41.	Cleilton Ferreira dos Santos		Professor	Escola Antônio Francisco da Silva
42.	Conceição Nunes do Nascimento		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
43.	Cristian Nunes Machado		Professora	Escola Manoel Honorato de Souza
44.	Cristiana Pereira Gomes da Costa		Professora	Escola Manoel Abade dos Santos
45.	Cristiana Ribeiro dos Santos		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central-SEDUC-Secretaria de Educação
46.	Damião Santos da Silva		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
47.	Damião Santos da Silva		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
48.	Daniela Correia de Gois Santos Durães		Auxiliar Administrativo	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado SEDUC
49.	Debora Cunha Pacheco de Amorim		Instrutor de Informática	Escola Jose Mateus Amorim
50.	Denise Ferreira Barbosa		Professora	Escola Manoel Honorato de Souza
51.	<u>Dermeval Gama Nunes</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Adelina Borges de Morais</u>
52.	Dirles da Silva Souza		Professor	Escola Joao Pedro Bernardo
53.	<u>Djalma Caetano de Rocha</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Manoel Honorato de Souza</u>
54.	Djalma Nascimento Lima		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
55.	Dogival Lima dos Santos	sim	Vigilante Escolar	Escola Alice Alves Borges
56.	Domingos Batista Neiva		Professor	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
57.	Edicarlos Souza Silva		Professor	Escola José Mateus Amorim
58.	Edicleide de Paiva Silva		Secretária de Apoio Escolar	Escola José Antônio da Rocha

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
 CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 Secretaria de Educação de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
59.	<u>Edigar Pereira de Miranda</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Instituto Jacy Souza Vaz</u>
60.	Edileide Oliveira de Almeida		Professora	Creche Joana Gomes Ferreira
61.	Edineia da Silva Barreto		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva
62.	Edineia Gama de Oliveira		Professora	Escola Antônio Francisco da Silva
63.	Edinete Dos Santos		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva
64.	Edinho Oliveira Nunes		Professora	Escola Clarice Nunes da Gama
65.	Edisia Gama de Oliveira Nascimento		Professora	Escola Clarice Nunes da Gama
66.	Edivania de Paiva Silva Amorim		Professora	Escola Gracinda Rita da Rocha
67.	Edivania Soares da Silva		Professora	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado SEDUC
68.	Ednalva Maria da Gama		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Rosimiro de Abreu
69.	Edneide Barbosa da Silva Lima		Professora	Escola José Mateus Amorim
70.	Ednilson Martins de Miranda		Professora	Escola Instituto Jacy Souza Vaz
71.	Edson Mauro Nascimento Conceição		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central-SEDUC-Secretaria de Educação
72.	Edvania Alves dos Santos		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Domingos Durães
73.	Elania Gomes da Silva		Vigilante Escolar (DIA)	Escola Antônio Francisco da Silva
74.	Elci Alves da Silva Neiva		Professora	Escola Gracinda Rita da Rocha
75.	Eliana Mendes da Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva
76.	Eliandro Francisco de Oliveira		Professora	Escola Clarice Nunes Gama
77.	Eliane Vieira de Andrade		Auxiliar de	Escola Jose Mateus

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
 CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
			Infraestrutura Escolar	Amorim
78.	Eliene Teixeira da Gama		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Alice Alves Borges
79.	Eliete Fernandes do Nascimento		Professora	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
80.	Elijangela Máximo de Araújo		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
81.	Elinete Matos de Oliveira Cezar		Professora	Escola Rosimiro de Abreu
82.	Elineuza Matos de Oliveira		Professora	Escola Rosimiro de Abreu
83.	Elitania Vieira de Andrade		Professora	Joao Pedro Bernardo
84.	Elivania Alves Souza		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Jose Mateus Amorim
85.	Elizabete de Souza Carvalho		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Jose Antônio da Rocha
86.	Elizandra Vaz do Nascimento		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	SEDUC-Secretaria de Educação
87.	Elizangela da Rocha		Professora	Escola Gracinda Rita da Rocha
88.	Elza Pereira Rocha		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
89.	Emerson Rosa Miranda		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
90.	Emilia Marciana Pereira da Silva		Professor	Escola Manoel Abade dos Santos
91.	Enilza Martins de Miranda Rocha		Coordenador Pedagógico	Escola Clarice Nunes Gama
92.	Erasmio Jose da Silva		Vigilante Escolar (DIA)	Escola Rosimiro de Abreu
93.	Erica Tailane Silva Dourado		Psicóloga Educacional	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado SEDUC
94.	Erlaine Ferreira dos Santos		Professora	Escola Clarice Nunes Gama
95.	Eronildes Pereira da Silva	sim	Vigilante Escolar	Escola Jose Mateus Amorim

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 Secretaria de Educação de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
96.	Eva Maria da Conceição		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza
97.	<u>Evangelista Hilário da Silva</u>	sim	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Alberto Mateus Amorim</u>
98.	Fabia Rodrigues Nunes Brandão		Professora	Creche Joana Gomes Ferreira
99.	Fabiana Martins Tavares		Professora	Escola Clarice Nunes Gama
100.	Fagne Batista Abreu		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
101.	Fernando Andrade de Oliveira Neto		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
102.	Floraci Dias de Souza Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola
103.	Francisca Francisco dos Santos		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Manoel Abade dos Santos
104.	<u>Francisco Lourenço Conceição</u>	sim	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Juvêncio da Rocha</u>
105.	Francisco Oliveira da Silva		Professor	Escola Francisco Pereira da Silva
106.	<u>Geovane Carvalho Nascimento</u>	sim	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Domingos Durães</u>
107.	<u>Gilvaldo Jesus Santos</u>	sim	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Antônio Francisco da Silva</u>
108.	Gilvania Alves da Silva Miranda		Professora	Escola Gracinda Rita da Rocha
109.	Gilvania Nunes de Andrade		Professor	Escola Paulo Pereira da Rocha
110.	Gilvania Nunes de Andrade		Professora	Escola Domingos Durães / Escola Paulo Pereira da Rocha
111.	Ginalva Batista Almeida Ribeiro		Professora	Escola Alberto Mateus Amorim
112.	Ginalva Batista Almeida Ribeiro		Professora	Escola José Mateus Amorim
113.	Gracinda Augusto dos Reis		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Joao Pedro Bernardo
114.	Girlene Pereira da Silva Gama		Professora	Creche Joana Gomes Ferreira
115.	Giucimar Rodrigues da		Professora	Escola Clarice

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
 CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 Secretaria de Educação de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
	Silva			Nunes Gama
116.	<u>Graziela de Paiva Oliveira</u>	<u>sim</u>	<u>Agente Administrativo</u>	<u>SEDUC-Secretaria de Educação</u>
117.	<u>Guilherme Ribeiro Machado</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Creche Joana Gomes Ferreira</u>
118.	Gustavo Nascimento de Menezes		Professor	Escola Clarice Nunes da Gana
119.	Herlane Martins de Souza		Digitador	Escola Clarice Nunes da Gana
120.	Hildeires Penha Machado		Professora	Escola Clarice Nunes Gama
121.	Ieda Nunes Ribeiro		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central-SEDUC-Secretaria de Educação
122.	Ienir Francisco de Abreu		Professora	Escola Manoel Honorato de Souza
123.	Ilka Mendes dos Santos Anjos		Coordenador Pedagógico	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado SEDUC
124.	Ilmara Nunes Neiva		Professora	Creche Infância Feliz
125.	Ilmara Nunes Neiva Novaes		Professora	Creche Infância Feliz
126.	Iolanda Alves Pereira		Professora	Escola Alice Alves Borges/ Francisco Carlos de Souza
127.	Iolanda Gama Rocha e Rocha		Professora	Escola Gracinda Rita da Rocha
128.	<u>Iomar Rocha Paixão</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Juvêncio da</u>
129.	Ionalia Andrade Pereira		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Juvêncio da Rocha
130.	Ionete Batista de Carvalho		Coordenador Técnico Pedagógico	SEDUC-Secretaria de Educação
131.	Irving Ferreira dos Santos		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
132.	Isana Silva E Silva		Professora	Escola Quilombola Vicente Alves Bonfim

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
 CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
 Secretaria de Educação de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
133.	Ivaneide Alves Rocha		Professora	Creche Infância Feliz
134.	Ivanete Bispo de Oliveira		Professora	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado-SEDUC
135.	Ivaneide Rocha de Souza		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza
136.	Izabel Machado da Silva		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
137.	Izania Rosa Pereira		Professor	Escola Juvêncio da Rocha
138.	Jaciene Batista Muniz		Professora	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado-SEDUC
139.	Jacione Batista de Souza		Professora	Escola Manoel Honorato de Souza
140.	Jacira Caetano de Souza		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza
141.	Jacy Pereira de Oliveira		Assistente de Biblioteca	SEDUC-Secretaria de Educação-Biblioteca Municipal
142.	<u>Jailton Alves de Oliveira</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado SEDUC</u>
143.	<u>Jailton Eduardo de Souza</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Manoel Honorato de Souza</u>
144.	Jair Alves da Silva		Professor	Escola Clarice Nunes da Gama
145.	Jandira Benicio Lima Souza		Professora	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
146.	Jandira Oliveira de Sena Marques		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza
147.	Janna da Silva Dourado Bezerra		Nutricionista (Escolar)	SEDUC-Secretaria de Educação
148.	Jason Cirilo dos Santos		Professora	Escola Clarice Nunes Gama

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
 CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
 Secretaria de Educação de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
149.	Jassivania Muniz Batista Fraga		Professora	Esc. Quilombola Vicente Alves Bonfim
150.	Jeane Freitas dos Reis		Professora	Escola Clarice Nunes Gama/ Rosimiro de Abreu
151.	Jeane Pereira Freire		Professora	Escola Alberto Mateus Amorim/ Antônio Caetano Pereira
152.	Jocielma Cristina dos Anjos		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Juvêncio da Rocha
153.	Joelma Benicio dos Santos		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Creche Joana Gomes Ferreira
154.	Joelma Nunes Rocha		Assistente de Biblioteca	SEDUC-Secretaria de Educação Biblioteca Municipal - Amélia Batista Rocha
155.	Jorge Amorim de Almeida		Coordenador Pedagógico	Escola José Mateus Amorim
156.	Jorge Amorim de Almeida		Coordenador Pedagógico	Escola José Mateus Amorim
157.	Josafa Nunes Barreto		Motorista (Escolar)	SEDUC-Secretaria de Educação
158.	Jose Freire do Nascimento		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
159.	<u>Jose Hilton de Souza Lima</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Jose Mateus Amorim</u>
160.	<u>Jose Paulo Nunes de Abreu</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Jose Antônio da Rocha</u>
161.	Joselia Neiva de Oliveira		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Rosimiro de Abreu
162.	Joselia Rocha da Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central- SEDUC-Secretaria de Educação
163.	Josete Ferreira dos Santos		Auxilia de Infraestrutura Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
164.	Josinelia Santos Nunes		Professora	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
165.	Josival Maximo de Carvalho -		Instrutor de Informática	Escola Rosimiro de Abreu

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
 CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
166.	Jozelane Almeida Reis		Professora	Escola José Mateus Amorim
167.	Jucelia Francisca Ferreira		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Euclides Fernandes Farias
168.	Jucielma Silva Santos Andrade		Professora	Escola Juvêncio da
169.	Juscileide Correia da Silva Freitas		Professora	Escola Antônio Francisco da Silva / Escola Manoel Abade do Santo e Euclides Fernandes Farias
170.	Junior Rodrigues da Silva	sim	Vigilante Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
171.	Jussiara Francisca de Souza Freire		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
172.	Jussicleide Bernardo dos Reis		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Quilombola Vicente Alves Bonfim
173.	Juvaci Alves de Araujo		Professor	Escola Adelina Borges de Morais
174.	Laudina Antonio da Rocha Vaz		Professora	Escola Domingos Durães
175.	Leia Pereira Alves		Coordenador Pedagógico	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
176.	Leilane Carlos Bomfim		Professora	Escola Francisco Carlos de Souza
177.	Ligian Mendes de Souza		Professora	Escola Clarice Nunes Gama
178.	Lirany Rosa da Silva Boa Sorte		Professora	Escola Juvêncio da Rocha
179.	Litercílio Francisco de Souza Neto		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
180.	Lívia Leticia Batista Durães Souza		Professora	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
181.	Lorena Borges da Silva		Professora	Escola Quilombola Vicente Alves Bonfim / Escola Adelina Borges de Morais/Joel Caetano dos Reis

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
182.	Lucas Evangelista Rocha		Professor	Escola Manoel Abade dos Santos
183.	Lucelia Vieira Santos Souza		Professora	Escola Clarice Nunes da Gama
184.	Luciana Pereira Severo Nunes		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Adelina Borges de Moraes
185.	Lucilene Bispo dos Reis		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Joao Pedro Bernardo
186.	Lucilia Ferreira da Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Alberto Mateus Amorim
187.	Lucinei Pereira da Silva Santos		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	CAEE-C. de Atendimento Educacional
188.	Luis Goncalves da Silva		Professor	Escola Antônio Caetano Pereira
189.	Magalene Rosa Silva Souza		Professor	Escola Euclides Fernandes Farias
190.	Magnolia Pereira Rocha Souza		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
191.	Maio Andrade de Miranda		Instrutor de Informática	Escola Rosimiro de Abreu
192.	Manoel Máximo da Rocha		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza
193.	Manoel Messias Alves de Souza		Professor	Escola Antônio Francisco da Silva / Euclides Fernandes Farias
194.	Marcia Fonseca Silva		Professora	Escola Adelina Borges de Moraes
195.	Marcos Alves da Gama		Professor	Escola José Antônio da Rocha
196.	Maria Amélia Lima		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Instituto Jaci Souza
197.	Maria Aparecida Magalhaes Vieira		Professora	Escola Antônio Francisco da Silva
198.	Maria Audeni Alves Bonfim		Professora	Escola Rosimiro de Abreu
199.	Maria Conceição Almeida Amorim		Professora	Escola José Mateus Amorim
200.	Maria da Conceição Macaho		Professora	Escola Clarice Nunes Gama / Rosimiro de Abreu

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
 Secretaria de Educação de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
201.	Maria da Gloria Alves Oliveira		Coordenador Pedagógico	Escola Gracinda Rita da Rocha
202.	Maria da Gloria Alves Oliveira		Coordenador Pedagógico	Escola Gracinda Rita da Rocha
203.	Maria de Fatima de Almeida		Professor	Escola José Mateus Amorim
204.	Maria Elena Reis da Silva		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
205.	Maria Eunice da Conceição		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Alice Alves Borges
206.	Maria Luiza Martins de Oliveira		Professor	Creche Infância Feliz
207.	Maria Martins de Miranda		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
208.	Marilene Bernardo Ângelo		Auxiliar de Alimentação	Escola Vicente Alves
209.	Marli Pereira das Neves		Professor	Creche Infância Feliz
210.	Meres Pereira da Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central-SEDUC-Secretaria de Educação
211.	Mirani Onilio Bispo		Vigilante Escolar (DIA)	Escola João Pedro Bernardo
212.	Moises Oliveira Santos Junior		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
213.	Monica dos Reis Umbuzeiro		Professor	Escola Alice Alves Borges
214.	Monica Nunes da Silva		Professor	Escola José Antônio da Rocha
215.	Nadilsia Ferreira Batista		Professor	Escola Instituto Jacy Souza Vaz
216.	Nadilson Rocha		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
217.	Neiry Ferreira Barbosa		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	SEDUC-Secretaria de Educação-Biblioteca Municipal
218.	Nelciana Pereira da Silva Souza		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva
219.	Nely Souza Pereira Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva
220.	Neuvaci Ferreira de Abreu		Auxiliar de	Escola Instituto Jaci

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
 CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
	Pereira		Infraestrutura Escolar	Souza Vaz
221.	Niceris Nascimento de Araújo		Professor	Escola José Mateus Amorim/ Escola Alberto Mateus Amorim
222.	Nilson Clei Pereira de Brito		Motorista (Escolar)	SEDUC-Secretaria de Educação
223.	Nilzete Batista Freire		Professor	Escola José Mateus Amorim
224.	Nilzete Rodrigues Vieira		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central-SEDUC-Secretaria de Educação
225.	Noêmia Maria de Almeida Reis		Professor	Escola Alberto Mateus Amorim
226.	Noldeci Maria Durães Barreto		Professor	Escola Antônio Francisco da Silva
227.	Norma Suely Gomes Neiva Santos		Professor	Escola Gracinda Rita da Rocha
228.	Normaci Francisca Fraga		Professor	Escola José Mateus Amorim
229.	Nubia Brito de Oliveira Rocha		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
230.	Otoniel Sotero Barbosa		Auxiliar de Alimentação Escolar	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado-SEDUC
231.	Paulo Pereira Rocha		Coordenador Pedagógico	Escola Clarice Nunes Gama
232.	Railda Bento Santos de Amorim		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Joao Pedro Bernardo
233.	Railda Bispo dos Santos		Professor	Escola Manoel Abade dos Santos
234.	<u>Raimundo Vicente Santos</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Rosimiro de Abreu</u>
235.	Ranúzia Bispo dos Santos		Professor	Escola José Mateus Amorim
236.	Redinéria Ferreira Machado		Professor	Escola Alice Alves Borges
237.	Regicleide Barbosa da Silva		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola José Mateus Amorim
238.	Regina Gomes de Lima		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
 Secretaria de Educação de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
239.	Regina Maria Carvalho Rocha		Professor	Escola Clarice Nunes da Gama
240.	Regina Pereira Rocha dos Santos		Professor	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado- SEDUC
241.	Rejane Amorim Ribeiro		Professor	Escola Joao Pedro Bernardo
242.	Rilma Ferreira dos Santos Pereira		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza
243.	Risoneide dos Santos Bispo		Professor	Escola José Antônio da Rocha
244.	Rita Cassia Nunes Farias		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Jose Antônio da Rocha
245.	Rita de Cassia Tomaz Freire do Carmo		Professor	Creche Infância Feliz
246.	Rita de Paiva Silva Neta		Professor	Creche Joana Gomes Ferreira
247.	<u>Romário Mendes Batista</u>	<u>sim</u>	<u>Vigilante Escolar</u>	<u>Escola Gracinda Rita da Rocha</u>
248.	Sandra Pereira Bastos		Professor	Escola Instituto Jaci Souza
249.	Sandra Aparecida Cardoso de Lima		Professor	CAEE-C. De Atendimento Educacional Especializado- SEDUC
250.	Sara Aparecida Machado Lima		Professor	Escola Domingos Durães
251.	Selma Catarino de Miranda		Professor	Escola Gracinda Rita da Rocha
252.	Sergio Augusto Assis		Instrutor de Informática	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
253.	Sergio Mauricio Gama Machado		Agente Administrativo	SEDUC-Secretaria de Educação
254.	Sergio Nascimento Silva		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
255.	Silvana Oliveira da Silva		Professor	Creche Infância Feliz
256.	Simone Julinha da Silva		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza /

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
 CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
				Francisco Pereira da Silva
257.	Sirlande Ribeiro de Souza		Professor	Escola Alice Alves Borges
258.	Sirlene Rodrigues Boa Sorte		Professor	Escola Gracinda Rita da Rocha
259.	Sizenando Santos da Silva		Professor	Escola João Pedro Bernardo
260.	Solanje Pereira Primo		Professor	Escola Quilombola Vicente Alves Bonfim
261.	Sonha Delian Borges Pereira Carvalho		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Alice Alves Borges
262.	Sonia Maria Albino de Lima		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
263.	Talita Neiva Paiva		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
264.	Tatiana Mendes Rocha		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza
265.	Uerito Nunes da Cruz		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	SEDUC-Secretaria de Educação
266.	Vagnolia Cristiane da S. Dourado Rocha		Professor	Creche Joana Gomes Ferreira
267.	Valdice Alves de Almeida		Professor	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
268.	Valmira Teixeira Barreto		Coordenador Pedagógico	Escola Juvêncio da Rocha
269.	Vania Bernardo de Souza		Professor	Escola Quilombola Joel Caetano dos Reis
270.	Vania Cipriano da Costa Cezar		Professor	Escola José Mateus Amorim
271.	Vania Pereira da Silva		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
272.	Vanusia Bernardo de Souza Pereira		Professor	Escola José Antônio da Rocha
273.	Vera Lucia Francisca de Magalhães Dantas		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Manoel Abade dos Santos
274.	Vilian Rocha Nunes Ferreira		Professor	Escola Domingos Durães
275.	Vilma Batista de Almeida		Professor	Escola Alberto Mateus Amorim

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Ord.	Nome	Férias Posterior	Função	Unidade Escolar
276.	Weliton Tatiano Marques de Souza		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
277.	Zaira Pereira de Souza Rocha		Coordenador Pedagógico	Creche Joana Gomes Ferreira

Gabinete do Prefeito, aos 06 de janeiro de 2025.

Mateus Machado Rocha  
Almeida **Prefeito Municipal**

Francisco José de  
**Secretaria de Educação**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA.  
CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 031, do dia 02 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Fernando Andrade de Oliveira Neto**, como gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, CNPJ nº. 29.016.513/0001-72, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 032, do dia 06 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a Revogação do Decreto de nº 12/2025 do dia 03 de janeiro de 2025, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar o Decreto de nº 12 de 2025, o qual nomeia o Sr. Francisco José de Almeida, como gestor do Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 30.883.259/0001-99.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 033, do dia 07 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Francisco José de Almeida**, como gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, CNPJ nº 30.883.259/0001- 99, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 034, do dia 06 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **TAINARA DA CRUZ LIMA**, para o cargo de Coordenadora de Recursos Humanos do Município de São Gabriel (símbolo CC - 2) com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 035, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação dos novos representantes do Poder Público e das Organizações Religiosas, para integrarem ao Conselho Municipal de São Gabriel para o biênio 2024/2025, mantendo os de mais membros, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os novos representantes do Poder Público e das Organizações Religiosas para integrarem o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2024/2025, conforme os incisos e alíneas abaixo:

**I - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Titular: Rafaela Pereira
- b) Suplente: Josefa Ilene de Matos Alves

**II - Organizações religiosas:**

- a) Titular: Romildo Oliveira Coelho
- b) Suplente: Elma Jane da Silva Souza

**Parágrafo único:** Os demais membros serão reconduzidos para complementação do biênio, conforme Decreto de nº 27 do dia 29 de maio de 2024.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 036, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de assessora técnica do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sr<sup>a</sup>. **GRAZIELA DE PAIVA OLIVEIRA**, servidora efetiva com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para responder na função de **ASSESSORA TÉCNICA - (símbolo CC -2)**, lotada na Secretaria de Educação do Município de São Gabriel Bahia, com vencimentos e vantagens, conforme disposição legal do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Publicas dos Servidores do Magistério.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 037, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Técnico Pedagógico do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr<sup>a</sup>. **EDNILSON MARTINS DE MIRANDA**, servidor efetivo com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para responder na função de Coordenador Técnico pedagógico (**símbolo CC -2**), lotado na Secretaria de Educação do Município de São Gabriel Bahia, com vencimentos e vantagens, conforme disposição legal do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Publicas dos Servidores do Magistério.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 038, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Ações Inclusivas do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr<sup>a</sup>. **DJANIRA DOS SANTOS MACHADO**, para o cargo de Coordenadora de Ações Inclusivas (**símbolo CC -2**) do Município de São Gabriel – Ba.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 039, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Projetos e Programas Habitacionais do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ITHANY FELIPE ALCÂNTARA DA SILVA**, para o cargo de Coordenador de Projetos e Programas Habitacionais (**símbolo CC -2**) do Município de São Gabriel - Ba.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**

**Prefeito Municipal**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 040, do dia 08 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Desenvolvimento da Gestão Escolar do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sr<sup>a</sup>. **ELINEUZA MATOS DE OLIVEIRA**, servidora efetiva com jornada de 20 (vinte) horas semanais, para responder na função de Coordenadora de Desenvolvimento da Gestão Escolar (**símbolo CC -2**), lotada na Secretaria de Educação do Município de São Gabriel Bahia, com vencimentos e vantagens o que dispõe no Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 041, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Administração do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **LIJIA ALVES DE OLIVEIRA BARRETO**, para o cargo de Coordenadora de Administração (**símbolo CC -2**) do Município de São Gabriel – Ba, com efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**

**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13/01/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
setordelicitacaoaogabriel@gmail.com.

**LINK DO EDITAL:** <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.

São Gabriel/BA, 08 de janeiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

**2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025:

**Unidade Orçamentária – 02 05 01 / 02 08 01 / 02 09 02**

**Projeto/Atividade – 2023 / 2033 / 2042**

**Elemento- 3390.30**

**Fonte – 1500 / 1706 / 1600**

**3. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 58.970,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais)**

**4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: setordelicitacaosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA 001/2025.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/01/2025 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### 4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

#### 5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

#### 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.
- 8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 08 de janeiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, conforme especificação abaixo:

<b>COMBUSTÍVEIS</b>					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Global
1	Gasolina automotiva comum	4100	Litro	R\$	R\$
2	Óleo diesel automotivo (BS 500) comum filtrado	1600	Litro	R\$	R\$
3	Óleo diesel automotivo (BS 10) especial filtrado	3800	Litro	R\$	R\$

1.2. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A aquisição ora pleiteada se dá em função da necessidade de abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal ou a serviço da mesma no desenvolvimento de suas atividades, entendendo assim que a presente contratação é de fato necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, cumprindo, dessa forma, os objetivos e metas da administração pública municipal.

3.2 Sendo assim, há iminente necessidade de contratação que vise garantir o abastecimento da frota de veículos em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram interrupção da continuidade.

**2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

2.2.1. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento emergencial da demanda, levando em consideração o planejamento para a formalização do processo licitatório para contratação deste objeto por período anual.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

2.2.2. A frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Gabriel, hoje, é composta por cerca de 83 (oitenta e três) veículos, conforme relação discriminada em anexo. Estes veículos são utilizados frequentemente para o desenvolvimento dos diversos serviços e atividades das Secretarias e Fundos Municipais, como no transporte de pacientes para os centros de atendimento em Irecê e Salvador, em tratamento de saúde fora do município; deslocamento de pessoas para tratamento de saúde dos povoados para a sede do município, transporte de servidores da educação, saúde e assistência social para os povoados do município no desenvolvimento de suas atividades, devendo ser levado também em consideração a grande extensão territorial do município e as condições precárias das estradas vicinais da região.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta será efetuada por meio de contratação direta/Dispensa de Valor, que selecionará a proposta mais vantajosa para aquisição de combustível.

3.2. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a aquisição de combustível, tendo em vista a demanda recorrente da Administração. A solução para a aquisição do objeto ao qual se pretende adquirir é a dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento do mesmo. Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade.

3.3. O abastecimento dos veículos da prefeitura e secretarias deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), no município, obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

3.4. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente de modo a atender ao interesse público, portanto, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o administração.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.4.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

4.4.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

4.4.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos, a CONTRATADA se obriga a informar de imediata à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

#### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5.5.2. Comprovação de REGISTRO OU INSCRIÇÃO na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que a licitante está apta a exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

5.5.3. DECLARAÇÃO formal de que a localização do posto de combustíveis (gasolina comum) está circunscrita numa distância de no máximo 10 (dez) quilômetros da Sede do Município.

5.5.4. CERTIFICADO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA PARA FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEIS, T.R.R. OU DISTRIBUIDOR; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pelo Conselho Nacional do Petróleo);

5.5.5. LICENÇA DE OPERAÇÃO ou documento equivalente expedido pelo ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, dentro do prazo de validade, contemplando a atividade de revenda varejista de combustíveis.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

6.1. Devido a peculiaridade do objeto, o fornecimento deverá ser IMEDIATO, após emissão e recebimento da Ordem de Compra, devendo a CONTRATADA localizar-se dentro da área delimitada da sede do Município ou até 10 (dez) quilômetros da Sede.

6.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

6.3. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais ou aqueles que estejam a serviço da contratante até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

e) A CONTRATADA fornecerá o produto mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento, conforme modelo, devidamente datada e assinada por servidor autorizado do Município.

f) O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

g) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- h) Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;
- i) Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- j) A contratante poderá realizar análise periódica da qualidade dos combustíveis fornecidos. Caso o produto esteja adulterado ou em desacordo com as especificações, a contratada sofrerá a penalidade máxima de 10% e ainda responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público.

### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária – 02 05 01 / 02 08 01 / 02 09 02**

**Projeto/Atividade – 2023 / 2033 / 2042**

**Elemento- 3390.30**

**Fonte – 1500 / 1706 / 1600**

### **8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 58.970,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais)**

### **9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**

**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

##### **Recebimento**

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

##### **Do pagamento**

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Gabriel – BA, 08 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Gabriel – BA, em 08 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Dispensa de Licitação nº 0XX/2025.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA,**

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

**INSERIR PLANILHA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) \_\_\_\_ de Janeiro de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

**Observações:**

**O valor global da proposta deverá contemplar todos** os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ..../2025**

CONTRATO Nº 0XX/2025

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXXX

**O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº XX/202X, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 00XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

**INSERIR PLANILHA**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **///**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXX (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**8.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**9.5.** Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
  - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
  - O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO:** xxxxxxxxxxxxxx

**DOTAÇÃO:** xxxxxxxxxxxxxx

**ELEMENTO DE DESPESAS:** xxxxxxxxxxxxxx

**FONTE:** x

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO GABRIEL-BA, XX de JANEIRO de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

\_\_\_\_\_  
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA**

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF N°..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato

(...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**Decreto**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 042, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação da Assessora Técnica do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Srª. **IASMIM MENDES PAIVA**, para o cargo de Assessora Técnica (símbolo CC -2) do Município de São Gabriel – Ba, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Decreto nº 042, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr<sup>a</sup>. **CASILANDIA GONÇALVES MACHADO**, para o cargo de Secretária Executiva (**símbolo CC -3**) do Município de São Gabriel - Ba, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



PORTARIA Nº 002 DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025.

**“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas e Transferências na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares na Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2025, em atendimento à demanda escolar, face à crescente procura de vagas na Rede Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso à educação como um direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que garante o direito à educação gratuita e de qualidade, reconhecendo os valores fundamentais ao

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



interesse social de direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, que assegura o direito à educação à criança e ao adolescente visando o seu pleno desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.416/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incumbe ao Poder Público garantir e implementar um sistema educacional inclusivo;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, que assiste à mulher em situação de violência doméstica e familiar, priorizando a matrícula e a transferência dos seus dependentes mediante documentos comprobatórios;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 01 de 13 de

---

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



novembro de 2020, que assegura aos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio o direito de matrícula de crianças e adolescentes no sistema público de ensino em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, que define as

Diretrizes Operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** ainda, a Resolução CNE/CEB nº 01 de 25 de maio de 2021, que define as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto em todos os Pareceres Normativos, Resoluções do CNE, CEE e CME que regulamentam e orientam a organização do ensino no País.

### **RESOLVE:**

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação de pré-matrículas, matrículas e transferências dos estudantes na Educação Infantil- Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo da Rede Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia, para o ano letivo de 2025.

---

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Para o atendimento dos (as) alunos (as), o processo de matrícula deverá ser flexível visando à inclusão dos educandos, podendo assim ser **efetivado em qualquer época do ano letivo**, observada a existência de vagas, garantindo assim, o que está disposto na LDB 9.394/96, art. 3º, Inciso I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**Art. 2º** - O ingresso para o atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos completos, a partir da data base convencionada em 31 (trinta e um) de março.

**Parágrafo Único** - O atendimento da Educação Infantil - creches e pré-escolas - primeira etapa da Educação Básica, será priorizado para as famílias residentes no Município de São Gabriel, com baixa renda e/ou situações de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** -. O processo de renovação de matrícula será realizado nas unidades escolares, pelo responsável ou pelo aluno, se maior de idade, no **período de 13 a 17 de janeiro de 2025**, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**Art. 4º** - Os gestores das unidades escolares realizarão a renovação da matrícula através do preenchimento da ficha de matrícula do aluno.

**Art. 5º** -. Entende-se por Matrícula Inicial, o estudante que ingressar, pela primeira vez, na Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º**- Compete à Secretaria de Educação a responsabilidade de analisar as matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino, nas

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



unidades escolares, após a sua efetivação, observando o Corte Etário, bem como toda a documentação indispensável à vida escolar do(a) educando(a).

**Art. 7º** - Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de pré-matrícula e matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, tais como a necessidade de transporte escolar e de atendimento educacional especializado, bem como o preenchimento dos dados corretos.

**Art. 8º**- O aluno deverá ser matriculado, preferencialmente, em instituições próximas a sua residência.

### CAPÍTULO III

#### DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

**Art. 09** - A renovação de matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, objetivando informar as pendências existentes e proceder a atualizações cadastrais.

**Art.10**- Cabe às unidades escolares zelar pela documentação do aluno, observando o que orienta a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

**Art.11** - No processo de renovação de matrícula, as unidades escolares deverão conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

**Art. 12** - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1º semestre letivo de 2025.

**Art.13** - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



ou a completar até o dia 31 de julho de 2025, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2º semestre letivo de 2025.

**Art.14** - A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2º Semestre de 2025 será efetivada no período de 03/07/2025 a 11/07/2025.

**Art. 15** - A solicitação da transferência pode ocorrer em qualquer período do ano, pelo responsável legal ou pelo estudante (se maior de idade), sendo necessária a atualização dos dados no ato da efetivação do documento.

#### CAPÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA

**Art. 18-** Considera-se nova matrícula o ingresso e reingresso de estudantes às unidades escolares, em qualquer ano da Educação Básica.

**Art. 19** - A nova matrícula será realizada em cada Unidade Escolar, **no período de 13 a 17 de janeiro de 2025**, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**Art. 20** - No ato da nova matrícula, os responsáveis pelos estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - 1 (uma) Foto 3x4;
- II - Original do Histórico Escolar;
- III - Cópia da Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento).
- IV - Cópia RG;

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



V - Cópia do CPF;

VI- Cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone).

VII- Cópia do cartão do SUS - Sistema Único de Saúde.

VIII- Número do NIS - Número de Identificação Social.

IX - Cópia da Carteira e/ou Cartão de Vacinação.

X - Contato telefônico atualizado;

XI - Termo de autorização do uso de imagem (Anexo II)

XI- termo de autorização para saída dos estudantes da escola. (Anexo II) XII - termo de responsabilidade de acompanhamento (Anexo III)

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente e provisoriamente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, a declaração de escolaridade, assinada pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o segmento/modalidade, o ano que o estudante estará apto a estudar no ano letivo de 2025.

§ 2º - A declaração de escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, **impreterivelmente**, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação.

§ 3º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que

---

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



trata o caput deste artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º - A matrícula deverá ser feita de acordo a **Resolução CME, N° 002 de 27 de março de 2017**, que aprovou as diretrizes para a regularização da vida escolar dos alunos, nos seguintes casos: aluno provido de escola não autorizada ou com documentação duvidosa; independente de escolarização anterior e com lacunas na vida escolar.

§ 5º - No ato da matrícula, os pais/responsáveis pelo aluno deverão informar a necessidade de transporte escolar (para alunos que habitam em zona rural) e se o aluno apresenta alguma necessidade especial;

§ 6º - No ato da matrícula o responsável pelo aluno deverá optar ou não pelo preenchimento do termo de uso de imagem do aluno, conforme modelo Anexo II a essa portaria.

**Art.21** - Para ingresso, exigir-se-á que o estudante:

I. Tenha a idade mínima prevista, na Creche e Educação Infantil:

- a) Berçário - 04 meses a 11 meses até 31/03/2025;
- b) G1 - 1 ano a 1 ano e 11 meses até 31/03/2025;
- c) G2 - 2 anos a 2 anos e 11 meses até 31/03/2025;
- d) G3- 3 anos a 3 anos e 11 meses até 31/03/2025;
- e) G4- 04 anos completos até 31/03/2025;
- f) G5- 05 anos completos até 31/03/2025;

II. Tenha a idade mínima prevista no 1º ano do Ensino Fundamental:

- a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2025.

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



III - Apresente obrigatoriamente o comprovante de escolaridade, para correta enturmação:

a) 2º a 9º ano de escolaridade até 31/03/2025.

IV. Na Educação de Jovens e Adultos:

a) I semestre- 15 anos completos ou a completar até 31/03/2025;

b) II semestre - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2025.

**Art. 22** - A oferta da educação de Jovens e Adultos do campo deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, ou seja, preservando o princípio Intracampo.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 23** - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido, se possível, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§1º- Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais em funcionamento na Unidade Escolar em que o estudante estiver matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, para Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º - Aos alunos matriculados em tempo integral será garantido o

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Atendimento Educacional Especializado, se possível, em suas respectivas unidades escolares.

**Art. 24** - No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar a cópia do laudo médico, caso o estudante tenha, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem e acompanhamento.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 25.** A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente:

§ 1º - Deve ser considerada a margem de 12% para mais no total de alunos por agrupamento ou turma, percentual válido para toda a Educação Básica e modalidades, exceto Educação Infantil.

§ 2º - O limite de alunos com deficiência por turmas seguirá o proposto no Plano de cargos e Salários, que é de no máximo 3 alunos;

§ 3º - Quanto às modalidades deverão ser observadas as especificidades locais em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Os grupos ou turmas de crianças de classes multisseriadas serão organizados preferencialmente por ciclo (Grupo 4 e Grupo 5 da Educação Infantil; 1º ano ao 3º ano; 4º ano e 5º ano), de 15 a 18 alunos.

§ 5º - As turmas dos Anos Iniciais e Finais que não formarem o quantitativo estabelecido deverão ser unificadas, mantendo as

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



habilidades de cada ano, conforme Documento Curricular Municipal.  
§ 6º - Nas turmas de Educação Infantil o atendente de apoio escolar atenderá todos os alunos, apoiando nas atividades de docência e no cuidado com os alunos com deficiência. Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada para uma avaliação e tomada de decisão.

**Parágrafo único** - Com o disposto na Resolução Nº 001 de 17 de Março de 2017 e a LDB 9394/96, Art. 23, no §1º “A escola poderá reclassificar os alunos até o final do *I bimestre/trimestre* (grifo nosso),” para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: por promoção, transferência e mediante avaliação feita pela escola.

### Seção I - Educação Infantil

**Art.26-** A organização na Educação Infantil, número de alunos por turma/professor observará os seguintes referenciais:

- I - As turmas de Berçário, com crianças de 4 a 11 meses terão 1 (um) professor e 2 (dois) atendentes de apoio escolar por turma;
- II. II. As turmas do grupo 1, com crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente de apoio escolar por turma;
- III - As turmas de grupo 2, com crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente por turma;
- VI - As turmas de grupo 3 com crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses, terão 1 professor e 1 (um) atendente por turma.

- b) As turmas do Berçário terão de 8 a 12 crianças;
- c) As turmas do grupo 1 terão de 10 a 15 crianças;
- d) As turmas do grupo 2 terão de 12 a 16 crianças;
- e) As turmas do grupo 3 terão de 15 a 18 crianças.

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



V - As turmas de Grupo 4 com crianças de 4 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

VI - As turmas de Grupo 5 com crianças com 5 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

### **Seção II - Ensino Fundamental**

**Art.27** - No Ensino Fundamental, o número de alunos por turma observará os seguintes referenciais:

I - As turmas do ciclo de alfabetização (1º ano, 2º ano e 3º ano) do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, terão no mínimo 25 alunos por turma.

II - As turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 28 alunos.

III - As turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 30 alunos por turma.

### **Seção III - Educação de Jovens e Adultos**

**Art.28-** Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, segue a seguinte organização:

a) Anos Iniciais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 15 a 18 alunos.

b) Anos Finais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 20 a 25 alunos.

§ 1º - A oferta multe etapas da Educação de Jovens e Adultos

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



será considerada na organização das turmas. (1º, 2º e 3º ano; 4º e 5º ano; 6º e 7º ano; 8º e 9º ano).

§ 2º - A oferta da Educação de Jovens e Adultos na Rede poderá ocorrer no diurno e/ou noturno, a depender das especificidades da comunidade atendida.

#### Seção IV - Educação Especial

**Art.29** - A composição das turmas que contemplam a inclusão dos alunos do público-alvo da Educação Especial obedecerá às necessidades educacionais especiais da mesma natureza, conforme o seguinte quantitativo:

- a) Para as turmas de Berçário, G1,G2 e G3 - Deficiência Física 1; Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 1; Surdo-cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Altas habilidade/superdotados 1.
- b) Para os grupos 4 e 5 - Pré-escola e multisseriadas de Educação Infantil- Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 2; Surdo cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Alta habilidade/superdotada 2.
- c) Para as turmas do 1º ao 3º ano e multisseriadas do Ciclo da Alfabetização- Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 2; Surdo-cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- d) Para as turmas do 4º e 5º ano e multisseriadas deste ciclo - Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



(cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdo-cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

e) Para as turmas do 6º ao 9º ano - Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdo-cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

f) Para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdo-cegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

**Parágrafo Único** - Caso o número de alunos seja menor ou maior dos propostos acima, cabe à Secretaria de Educação decidir sobre a reorganização das turmas.

## CAPÍTULO VII

### CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025

**Art.30** Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecida a carga horária mínima anual de 800 horas (parcial) e 1.400 (integral), com início em fevereiro e término em dezembro, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, Aulas de Recuperação e Avaliação Final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situações específicas ocorridas, dia do padroeiro da comunidade local devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º Será permitido também à Unidade Escolar propor no Calendário Escolar momentos de formação continuada na escola, eventos pedagógicos, reuniões de pais e mestres, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 4º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 5º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares, tirando dúvidas relativas às normas e aos parâmetros legais.

**Art. 33** -Nos processos de matrícula e transferência de alunos da Rede Municipal de São Gabriel, cujos pais e/ou responsáveis são menores de 16 (dezesesseis) anos e absolutamente incapazes para gerir os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis;

**Art. 34-** A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano,

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

**Art. 35** - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

**Art. 36** - O horário de funcionamento das Unidades Escolares para **realização da matrícula** do ano em curso corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período abaixo:

PERÍODO	SEGMENTO/MODALIDADE
08h às 16h	Creches e Pré-escola
08h00 às 11h30 e 14h00 às 17h00	Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais
08h00 às 11h30 e 14h00 às 17h00	Ensino Fundamental Anos Finais Ensino Fundamental em tempo integral
19h às 21h	Educação de Jovens e Adultos - Sede
18h30 às 21h00	Educação de Jovens e Adultos - Campo
13h30 às 17h	Educação de Jovens e Adultos - Diurno
08h00 às 11h30 e 14h00 às 17h00	Escolas do Campo que considerarem pertinente seguir este horário.

**Art. 37** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 38-** Os casos omissos, não previstos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia.

**Art. 39 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 001 de janeiro de 2025.**

São Gabriel – Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Francisco José de Almeida  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

Mateus Machado Rocha  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**ANEXO I**

**Cronograma de matrícula - 2025**

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024 que ainda não realizaram a renovação.	13 a 17 de janeiro de 2025.
2. Data para envio das renovações de matrículas para o e-mail da Secretaria de Educação e Coordenação Técnica: <a href="mailto:seduc.saogabrielba@gmail.com">seduc.saogabrielba@gmail.com</a>	20 de janeiro de 2025.
3. Matrícula Nova para ingresso e regresso dos alunos em qualquer ano para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	13 a 17 de janeiro de 2025.
4. Data limite de entrega na Secretaria de Educação da Matrícula Nova.	20 de janeiro de 2025.

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: [seducmsg@gmail.com](mailto:seducmsg@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE ALUNO MENOR DE IDADE - ANO LETIVO 2025

Responsável legal: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Sede ( ) Povoado( ) \_\_\_\_\_

Representante legal de (nome do aluno (a): \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, menor de idade, aluno da escola \_\_\_\_\_

**ALUNO(A) MENOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE:**

( ) **AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola acima descrita após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

( ) **NÃO AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

- O aluno só poderá ser entregue ao responsável legal ou para pessoas previamente autorizadas no cadastro do mesmo.

- Caso ocorra um imprevisto por parte do responsável e haja a necessidade de outra pessoa buscar o aluno, o responsável deverá informar a escola o nome e sobrenome da pessoa que irá buscar o aluno.

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**- NÃO HAVERÁ LIBERAÇÃO DE ALUNO SEM CONTATO DA ESCOLA COM O RESPONSÁVEL.**

**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2025**

( ) **AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

( ) **NÃO AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

**Solicitamos que os mesmos mantenham seus números de telefones atualizados.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

São Gabriel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**ANEXO III**

\_\_\_\_\_  
Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**Termo de Compromisso de Acompanhamento Profissional**

Este termo trata-se de um documento de informação a respeito das regras a serem seguidas para melhor funcionamento do processo de acompanhamento profissional.

**Identificação**

Estudante: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_

Turno: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Atendimento**

Cada atendimento clínico terá duração de até 45 minutos, sendo realizado em horários previamente estabelecidos. Neste período o profissional estará à disposição. Não será possível estender o horário para além do previsto. Orienta-se chegar no horário estabelecido (chegar com antecedência de 5 a 10 min), pois em caso de atraso o tempo será descontado no horário de atendimento.

Os responsáveis que queiram interromper o AEE oferecido ao estudante devem comparecer ao AEE para assinatura do termo de desistência. Aos estudantes afastados, desejando reiniciar o AEE, deverão entrar na lista de espera, aguardando nova chamada, dependendo das vagas existentes;

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



### **Sigilo**

O profissional respeitará o sigilo profissional a fim de proteger, por meio de confiabilidade, a intimidade das pessoas.

### **Desmarcações ou mudanças de horário**

As desmarcações devem ser feitas com antecedência de 24 horas. O profissional deverá ser informado no caso de imprevistos que impeçam o comparecimento do indivíduo. Mudanças de horário só serão possíveis quando houver disponibilidade na agenda do profissional.

### **Faltas**

Sessões em que o indivíduo não comparecer, sem aviso antecipado serão consideradas como falta. Durante o tratamento, em caso de duas faltas consecutivas, sem aviso, o atendimento será considerado interrompido e o indivíduo poderá perder sua vaga preferencial de horário. A infrequência do aluno no AEE será comunicada à escola que tomará as medidas cabíveis.

### **Responsabilidade de acompanhamento**

A pessoa responsável por trazer a criança/ adolescente deve permanecer no espaço no tempo de atendimento, não sendo aceitas quaisquer saídas. Em caso de mais acompanhantes, o responsável deve cuidar para que estes não interfiram na organização do espaço.

É dever dos responsáveis comparecer às reuniões com os profissionais do AEE que serão agendadas com antecedência e manter atualizado os contatos, como também informar ao profissional do AEE as mudanças de endereço, telefone, escola, turno e outras que interfiram no horário das sessões do AEE com a família e escola.

---

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



(    ) Autorizo o Atendimento Educacional Especializado disponibilizado por esta Unidade Escolar.

Autorizo o estudante a sair do atendimento: (            ) Acompanhado (            ) Desacompanhado Declaro que me foram passadas todas as informações relativas ao AEE.

Por declarar estar ciente das normas do AEE supracitadas, assinam o presente termo de compromisso e autorização de atendimento ao estudante no corrente ano.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Assinatura do responsável pelo Estudante**

(    ) Não autorizo o Atendimento Educacional Especializado disponibilizado por esta Unidade Escolar, responsabilizando-me por qualquer dificuldade que o referido estudante venha a apresentar no processo de aprendizagem durante o corrente ano letivo.

Por declarar estar ciente das normas do AEE supracitadas, assinam o presente termo de compromisso e autorização de atendimento ao estudante no corrente ano

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



---

Assinatura do responsável pelo Estudante

São Gabriel - Bahia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Largo da Pátria, 70, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620-2226. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Portaria de nº 003, do dia 08 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a revogação da Portaria de nº 009/2024, a qual dispõe sobre a normatização de quantidade de aulas semanais a serem ministradas pelos professores da rede de ensino do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria de nº 009 de 2024 do dia 31 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a normatização de quantidade de aulas a serem ministradas pelos professores do ensino fundamental II da rede de ensino da educação no Município de São Gabriel.

**Art. 2º** - Os docentes e as docentes da rede de ensino fundamental II do Município de São Gabriel, passarão a seguir a vigência do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Publicas dos servidores do Magistério do Município de São Gabriel, conforme o Capítulo IV – Jornada de Trabalho, da Lei Municipal de 695 de 2018 do dia 14 de novembro de 2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Portaria de nº 009 de 2024 do dia 31 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**

**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços consistentes disponibilização de licenciamento de uso de software especializado de gerenciamento de publicações institucionais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico, com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico e publicação de atos em jornais de grande circulação dentro do estado da Bahia, para atender as necessidades da Prefeitura de São Gabriel/BA, conforme descrições constantes no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13 de janeiro de 2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado na Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
setordelicitação06@gmail.com.

**LINK DO EDITAL:** <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.

São Gabriel/BA, 08 de janeiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a contratação de empresa para prestação de serviços consistentes disponibilização de licenciamento de uso de software especializado de gerenciamento de publicações institucionais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico, com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico e publicação de atos em jornais de grande circulação dentro do estado da Bahia, para atender as necessidades da Prefeitura de São Gabriel/BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

**2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025:

Unidade Orçamentária: 02.02.01

Projeto/Atividade: 2.010

Elemento: 33.90.39.00

Fonte: 1.500

**3. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 46.466,66 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: setordelicitação06@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA 002/2025

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13 de janeiro de 2025, às 23h59min

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### 4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

**4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.**

#### 5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

#### 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 08 de janeiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

Contratação de empresa para prestação de serviços consistentes disponibilização de licenciamento de uso de software especializado de gerenciamento de publicações institucionais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico, com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico e publicação de atos em jornais de grande circulação dentro do estado da Bahia, para atender as necessidades da Prefeitura de São Gabriel/BA, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	Fornecimento de licença de uso de software especializado de gerenciamento de publicações legais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico, com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico.	Meses	12
2	Publicação dos Atos Oficiais em Jornal Diário de Grande Circulação.	cm/col	400

1.1. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. O Princípio da Publicidade é basilar da Administração Pública. Está previsto na Constituição da República e exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos. A publicação dos seus atos administrativos é o dever atribuído à Administração como mecanismo de transparência, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, sejam públicas, de interesse pessoal ou mesmo personalíssimas. Desta forma, o Município de São Gabriel, para o cumprimento de toda a legislação relativa à matéria, em especial Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei Federal 14.133/2021 justifica a presente contratação, que tem por objetivo publicar em Diário Oficial próprio e jornal de grande circulação local e regional seus atos administrativos, cuja exigência é prevista em lei, permitindo assim, a participação tanto de empresas intermediárias como de empresas consideradas veículos de divulgação.

2.2. Tem-se que a publicidade dos atos administrativos se perfaz através da sua veiculação na Imprensa Oficial do Município e outros veículos, dando conhecimento deste ao público em geral, iniciando assim, a produção de seus efeitos e evitando dissabores existentes em procedimentos arbitrários

2.3. Ressalte-se, ainda, que, conforme previsto no Art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, “é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

2.4. Nesse sentido, a presente contratação tem como justificativa o atendimento à legislação no que se refere a publicidade dos Atos Oficiais do Município de São Gabriel/BA, garantindo o direito de acesso a informações públicas como mecanismo de consolidação do regime democrático, sendo um instrumento indispensável ao exercício da cidadania. Trata-se da expressão de transparência pública compreendendo o acesso à informação e garantia de veracidade e lisura de tais informações.

## **2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

2.2.1. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores.

3.2. Assim, justifica-se a contratação em razão do número de processos de contratação que possivelmente serão realizados, bem como demais atos que deverão ser publicizados.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução proposta será efetuada por meio de contratação direta/Dispensa de Valor, que selecionará a proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços consistentes na publicação de atos oficiais em diário oficial próprio, com a disponibilização de licenciamento de software para publicidade institucional e publicação de atos em jornais de grande circulação dentro do estado da Bahia, para atender as necessidades do Município de São Gabriel/BA, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Os jornais de grande circulação deverão ter veiculação diária em todo o estado da Bahia.

4.1.2. Entende-se por cm/col (Centímetro por Coluna) o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura;

4.1.3. Cada coluna publicada deverá ter, aproximadamente, 05 (cinco) centímetro de largura, com variação máxima de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, podendo variar o tamanho da altura em centímetro da coluna, conforme o tipo e tamanho da matéria enviada para publicação.

4.1.4. O preço cotado deverá ser unitário, para o cm/col (centímetro por coluna), para qualquer dia da semana.

4.1.5. Os arquivos contendo a matéria a ser publicada deverão ser enviados através de sistema próprio a ser disponibilizado pela empresa detentora do contrato à Prefeitura Municipal de São Gabriel e quando este não estiver disponível o envio da matéria dar-se-á obrigatoriamente por meio eletrônico através de e-mail.

4.1.5. A contratada deverá realizar a publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da matéria pelo Município;

4.1.6. A detentora do contrato deverá disponibilizar, imediatamente após a publicação da matéria enviada, link para que o município possa comprovar a publicação ou encaminhar o arquivo via e-mail de acordo com a necessidade do Município.

4.1.7. Todas as publicações deverão ser realizadas através de servidor com certificação digital, sendo que todas as edições publicadas sejam assinadas digitalmente, criptografadas e com autenticidade digital, certificada de acordo com a Legislação vigente.

4.1.8. A contratada deverá republicar imediatamente, sem ônus para o Município, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência de erro da empresa.

4.1.9. A contratada deverá publicar todas as matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município e em outros meios (quando solicitado) referente aos atos de:

a) Caráter Normativo (Leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, despachos etc);

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- b) Caráter Administrativo (Avisos de abertura de licitações em todas as modalidades e demais atos posteriores tais como: avisos de Adiamento, de revogação, resultados de julgamentos, de anulação, de recursos, de impugnação de edital dentre outros; aviso de cessão de uso, permissão de uso, extratos de aditivos, de contratos, notificações etc);
- c) Contas Públicas (balanço orçamentário, compras, contratos e seus respectivos aditivos, demonstrativos de receita e despesas, execução dos orçamentos, orçamentos anuais e tributos arrecadados dentre outros).
- d) Atos Financeiros (programação financeira, cronograma de execução orçamentária, prestação de contas, créditos adicionais e demais atos financeiros);
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei de Diretrizes Orçamentárias, planos, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, orçamentos, parecer prévio, prestação de contas dentre outros);
- f) Atos de Pessoal (Lei do estatuto dos Servidores e do regime jurídico, lei que estabelece contratações por tempo determinado, atos que criou cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal, edital de concurso público, homologação de inscrições, homologação de concurso, resultado de aprovados e sua classificação, outros atos de concurso, nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado, promoção, aproveitamento, transferência, reintegração, recondução, reversão, exoneração, aposentadoria, outras disposições legais instituídas pelo Município, outros atos de pessoal).

#### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

##### **5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

##### **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a Ordem de Serviço;

6.2. Início da execução do objeto: imediato, a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. Os serviços solicitados deverão ser executados em sua totalidade no prazo de até 24 horas, contados a partir do envio da solicitação pela unidade ao proponente.

6.4. A contratada deverá:

6.4.1. Fornecer ao Município, o nome, e-mail e o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento das demandas oriundas da presente contratação.

6.4.2. Fornecer ao Município e-mail oficial em que as matérias poderão ser enviadas caso ocorra falhas no sistema disponibilizado pela empresa detentora do contrato.

6.4.3. Acompanhar e fazer assessoria dos seus serviços prestados, ou seja, além das publicações ilimitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, deverá ser feito o monitoramento completo e intenso das matérias enviadas e das publicações realizadas por esta.

6.4.4. Fornecer senha e treinar os servidores municipais responsáveis pela execução e operacionalização eletrônica das publicações dos atos oficiais, via sistema, mediante prévio requerimento do Município.

6.4.5. Manter provedor próprio, sites, sistemas e serviços disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia,

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

07 (sete) dias por semana, com serviços de suporte para manutenção e operacionalização, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com certificação digital e assinatura digital nas páginas do Diário Oficial.

6.4.6. Executar salva-guarda (BACKUP) dos dados (sistemas/sites relacionados ao Município) diariamente, semanalmente, mensalmente e anualmente, com disponibilização destes a contratante a qualquer tempo.

6.5. A CONTRATADA NÃO PODERÁ PARALISAR OS SERVIÇOS SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, PREVISTAS EM LEI.

#### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.02.01

Projeto/Atividade: 2.010

Elemento: 33.90.39.00

Fonte: 1.500

#### **8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 46.466,66 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

#### **9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará formalmente, no caso de empresa, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

9.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

#### **10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

##### **Recebimento**

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

##### **Do pagamento**

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Gabriel/BA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 0XX/2025.

Razão Social:
CNPJ: Insc. Est.:
Endereço:
Cidade: Estado: Telefone:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços consistentes na publicação de atos oficiais em diário oficial próprio, com a disponibilização de licenciamento de software para publicidade institucional e publicação de atos em jornais de grande circulação dentro do estado da Bahia, para atender as necessidades do Município de São Gabriel/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UND, QUANTIDADE, VALOR MENSAL/UNITÁRIO, VALOR TOTAL. It contains two rows of service items and a total row.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) \_\_\_ de Janeiro de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº .../202X

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de município de São Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº XX/202X, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 00XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços consistentes na publicação de atos oficiais em diário oficial próprio, com a disponibilização de licenciamento de software para publicidade institucional e publicação de atos em jornais de grande circulação dentro do estado da Bahia, para atender as necessidades do Município de São Gabriel/BA, conforme descrições constantes no Termo de Referência.
1.2. Especificação:

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UND, QUANTIDADE, VALOR MENSAL/UNITÁRIO, VALOR TOTAL. It contains two rows of service details and a summary row for the total value.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Dispensa;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **XX/XX/202X** e encerramento em **XXX/XX/202X**.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **///**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO:** xxxxxxxxxxxxxx

**DOTAÇÃO:** xxxxxxxxxxxxxx

**ELEMENTO DE DESPESAS:** xxxxxxxxxxxxxx

**FONTE:** x

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - d) **Multa**:
    - 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
    - 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - e) as peculiaridades do caso concreto;
  - e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - e) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**14.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel-BA, XX de JANEIRO de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
1-  
2-

\_\_\_\_\_  
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área do direito administrativo, compreendendo o acompanhamento jurídico de processos de licitações e contratos administrativos.  
Contratado: RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;  
08/01/2025 até 31/12/2025.  
Valor Total: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)  
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel – BA, 08 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
Prefeito Municipal

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025**

O Município de São Gabriel, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou contrato nº 001/2025 com a Empresa **Rafael Fernandes Matias Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 26.610.999/0001-84**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, pelo valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, cujo contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025.

São Gabriel, 08 de janeiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122